



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe, em virtude da persistência da pandemia, sobre a realização de atividades de ensino pelos servidores docentes em trabalho remoto que apresentam condições ou fatores de risco para a Covid-19.

**A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, em substituição ao reitor nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando

- I - a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- II - a Portaria IFPE nº 989, de 21 de outubro de 2021, que estabelece orientações aos *campi* e à Reitoria do IFPE quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores, nos termos da Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia;
- III - a Portaria IFPE nº 838, de 8 de setembro de 2021, que regulamenta o retorno das atividades de ensino presenciais, conforme o previsto em cada fase do processo de retomada e organizado por cada *campus*; e
- IV - a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Com base na legislação em vigor e tendo prazo de vigência limitado à vigência da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, os servidores docentes em trabalho remoto que, mediante autodeclaração, apresentam condições ou fatores de risco para a Covid-19 deverão desenvolver a sua disciplina através de atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs), para fins de integralização da respectiva carga horária.

Art. 2º Para o registro das atividades, a coordenação do curso deverá abrir um processo por curso com o formulário que consta no Anexo desta Instrução Normativa preenchido pelo/a docente, sendo um formulário por cada disciplina em que ele/a atuará através de atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. Os processos referidos no caput deste artigo deverão ser encaminhados para ciência e acompanhamento das chefias imediatas, tendo como último trâmite a Direção de Ensino.

Art. 3º As atividades pedagógicas não presenciais devem seguir as orientações definidas em regulamentos específicos e as diretrizes do *campus*, estabelecidas entre departamentos acadêmicos, coordenações de curso e Direção de Ensino.

Art. 4º A atuação docente, no que diz respeito às atividades pedagógicas não presenciais, corresponde a:

- I - planejar e organizar a sala virtual no ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- II - elaborar e planejar como será trabalhado o conteúdo do componente curricular;
- III - acompanhar e monitorar o percurso individual de aprendizagem dos estudantes;
- IV - identificar as necessidades dos estudantes e propor encaminhamentos junto à coordenação do curso;
- V - desenvolver trabalhos de orientação junto aos estudantes e ajudá-los a superar as dificuldades;
- VI - orientar os estudos e favorecer o trabalho colaborativo no desenvolvimento das atividades coletivas ou individuais;
- VII - participar dos encontros síncronos;
- VIII - responder às mensagens e dúvidas dos estudantes;

IX - participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pela instituição de ensino;

X - participar das comissões para desenvolvimento de metodologias e elaboração de materiais didáticos; e

XI - manter atualizado o registro das atividades no Q-Acadêmico, conforme a Resolução Consup nº 13/2016.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino (Proden).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA SOUZA DE ANDRADE

Reitora em exercício

**ANEXO**

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ATIVIDADES

